

Edital de Licitação

Pregão Eletrônico n° 03/2023
Processo Licitatório n° 40/2023

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores do município de Santa Cecília do Sul.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **torna público** que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **maior lance**. As especificações detalhadas encontram-se no Anexo I - Termo de Referência, que acompanha este Edital, nos seguintes termos:

1. Disposições Preliminares

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

1.2 O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <https://bll.org.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria n° 382 de 17 de novembro de 2021**, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico;

1.3 Cadastramento das Propostas e envio de Documentos no site: 01 de dezembro de 2023 às 08h00min até 13 de dezembro de 2023 às 08h00min.

1.4 Início da Fase de Lances/Disputa do Pregão Eletrônico: 13 de dezembro de 2023 às 09h00min.

1.5 Tempo de disputa: 10 minutos;

1.6 Formalização de consultas: observando o prazo legal, a licitante poderá consultar por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número do pregão eletrônico;

1.7 Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;

Obs.: a licitante deverá observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. Do Objeto

2.1 O objeto do presente processo visa a escolha da proposta mais vantajosa para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores do município de Santa Cecília do Sul- RS, com exclusividade.

Lote	Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor de referência mínimo
01	01	01	Un.	Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores do Município de Santa Cecília do Sul - RS, com exclusividade.	R\$ 217.434,00

2.2 A licitação será realizada com 01 lote.

2.3 O critério de julgamento adotado será MAIOR LANCE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. Da Participação Na Licitação

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

3.2.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta na Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2.2 As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br>.

3.2.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.2.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da

BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.2.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de

apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do Preenchimento da Proposta

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor ofertado em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula);

5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Os licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da instituição financeira contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

6.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10 O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.

6.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o maior lance deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

6.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, podendo o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

6.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance

ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.20 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.21 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.22 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.26 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, junto a plataforma BLL.

6.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.29 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o

critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.30.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.30.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.30.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.31 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.31.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.31.2 empresas brasileiras;

6.31.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.33 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

6.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.36 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.36.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

6.36.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao

seu último lance que deverá:

6.36.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados) preferencialmente solicitamos que os documentos sejam assinados digitalmente.

6.36.3 Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor.

6.37 A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

6.38 Todas as especificações do objeto licitado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.

6.39 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula).

6.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da Fase de Julgamento

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

7.2 A consulta ao cadastro será realizada em nome da instituição financeira licitante e também do presidente/diretor da instituição, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. Da Fase de Habilitação

8.1 A fase de habilitação se dará posterior a fase de lances e julgamento portanto será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro ao licitante vencedor, sob pena de inabilitação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

8.2 A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

8.3 Pessoas Jurídicas

8.3.1. Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

c) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

f) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.4. Declarações

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 3.6 do edital;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

e) Da inexistência, no quadro da instituição financeira, de sócios/presidentes/diretores com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Departamento de Compras e Licitações, na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaração, sob as penas da lei, da disponibilidade do pessoal nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação.

h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: O item 8.3.4 poderá ser substituído pela Anexo II - Declaração Conjunta.

8.4 Os documentos elencados no item 8 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5 A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma BLL nos campos próprios deste Pregão.

8.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente

o exigir.

8.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital.

8.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. Dos Recursos

9.1 Será concedido o prazo de **30min (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos

insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br

9.12 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.14 Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10. Das Penalidades

10.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 2.12 do termo de referência, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

10.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

10.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

10.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

10.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

10.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

10.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

10.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

10.8. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

11. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma BLL.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica **exclusivamente pelo site** www.bll.org.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. Disposições Gerais

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no site www.bll.org.br.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://bll.org.br> e www.santaceciliadosul.rs.gov.br.

13. São anexos deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração Conjunta;

Anexo III - Minuta de Contrato.

14. Do Foro

14.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de novembro de 2023.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal

Anexo I

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Termo De Referência

1. Do Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores do Município de Santa Cecília do Sul - RS, com exclusividade, conforme especificações a seguir:

1.1.1. Pagamento da folha dos servidores municipais ativos, estatutários, cargos em comissão e contratados temporários da Administração Direta Municipal, em número aproximado de 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores, podendo ocorrer variação de até 20%, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, além de desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime de exclusividade.

1.1.2. Não se sujeitam ao objeto deste edital e, por conseguinte, não integram a contratação pertinente, os pagamentos efetuados pelo Município, decorrentes de contas vinculadas a convênios, bem como as contas de depósitos identificados como judiciais e/ou precatórios.

1.1.3. Os serviços objeto desta licitação somente poderá ser subcontratados mediante expressa anuência do Município.

2. Das Condições Para Prestação de Serviços de Processamento da Folha de Pagamento

2.1. A licitante deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.

2.2. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da Contratada.

2.3. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

2.4. Os servidores municipais poderão optar pelos serviços que desejarem, sendo assegurado a eles uma cesta de produtos/serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes, com isenção integral de tarifa pelo período do contrato:

2.4.1. Abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança ou tarifa para sua utilização;

2.4.2. Transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições financeiras, inclusive para a hipótese

prevista no art. 2º, inc. II, da Resolução nº 3.042/2006 do Banco Central;

2.4.3. Saques totais ou parciais dos créditos;

2.4.4. Fornecimento e manutenção de cartão magnético;

2.4.5. Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) extrato mensal;

2.4.6. Fornecimento de saques em terminal eletrônico.

2.5. Deverão ser observadas, complementarmente, as normas do Banco Central do Brasil.

2.6 O Município não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não concluída a abertura de todas as contas bancárias para os servidores e a entrega dos produtos/serviços previstos no subitem 2.4 a todos os servidores municipais.

2.7. Para a prestação do serviço deverá a licitante contar com pelo menos uma agência bancária no Município, ou em raio máximo de até 15 Km (quinze quilômetros) da sede do Município, sendo que este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não efetivamente estabelecida a referida agência, a qual não poderá se dar em prazo superior a 60 dias contados da data da assinatura do contrato.

2.8. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria. A Instituição poderá disponibilizar a antecipação do décimo terceiro salário aos funcionários que solicitarem essa operação.

2.9. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo em nenhuma hipótese serem superiores às praticadas com os demais correntistas das instituições financeiras, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra. Deve ser encaminhado mensalmente ao Núcleo de Recursos Humanos a Tabela de juros praticados no mercado pela instituição.

2.10. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

2.11. O município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.12. O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

2.12.1 D-2 = data para ser repassado o arquivo.

2.12.2 D-1 = data para ser emitida a ordem de pagamento dos recursos empenhados pelo Município para a licitante vencedora, para crédito nas contas bancárias individuais dos servidores.

2.12.3 D-0 = data da entrega dos recursos pelo Município

para a Instituição Financeira (licitante vencedora) e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

2.13 As transferências e/ou créditos para as contas bancárias dos servidores municipais sujeitam-se, obrigatoriamente, às normas do Banco Central do Brasil, vigentes e/ou que venham a vigor no curso do contrato, as quais prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

2.14 A licitante vencedora, em caso de cancelamento ou impossibilidade de depósito na conta bancária mantida pelo servidor, deverá disponibilizar o pagamento do respectivo crédito através da modalidade ORDEM DE PAGAMENTO.

2.15 Além da conta bancária geral de pagamento da folha, a CONTRATADA deverá realizar a abertura de uma conta bancária específica para pagamento dos servidores remunerados com os recursos FUNDEB (vinculada ao CNPJ nº 50.088.801/0001-29), observando todas as normas que regulamentam a movimentação financeira deste recurso, especialmente a Portaria nº 807/2022 do FNDE e na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 ou outras normas que as sucederem.

2.16 A CONTRATADA deverá garantir atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações financeiras realizadas pelo Município e demais servidores (corretivas e preventivas), cumprindo todas as normas do Código de Defesa do Consumidor e BACEN.

2.17 A CONTRATADA, no fornecimento de créditos aos servidores deverá adotar medidas de orientação financeira adequada, objetivando prevenir o superendividamento, na forma da Lei nº 14.181/2021.

2.18 Pirâmide Salarial com base nos dados da folha de pagamento do mês de setembro/2023 (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

Faixa Salarial	Nº Funcionário	Detalhamento
Até R\$ 2.000,00	23	Servidores efetivos: 10 Cargos em comissão: 10 Contratos temporários: 3
De R\$ 2.000,01 até 3.000,00	44	Servidores efetivos: 25 Cargos em comissão: 15 Contratos temporários: 4
De R\$ 3.000,01 até 4.000,00	39	Servidores efetivos: 26 Cargos em comissão: 7 Contratos temporários: 6
De R\$ 4.000,01 até 5.000,00	30	Servidores efetivos: 14 Cargos em comissão: 15 Contratos temporários: 1
De R\$ 5.000,01 até 7.000,00	09	Servidores efetivos: 8 Cargos em comissão: 1

		Contratos temporários: 0
Acima de R\$ 7.000,01	10	Servidores efetivos: 6 Cargos em comissão: 4 Contratos temporários: 0
Total:	155	Servidores efetivos: 89 Cargos em comissão: 52 Contratos temporários: 14

Valor da folha de pagamento do mês de outubro de 2023

Valor bruto da folha de 10/2023	R\$ 638.600,41
Valor líquido da folha de 10/2023	R\$ 483.505,12

2.19 A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato.

2.20 O pagamento dos servidores municipais não implicará em nenhum custo para o Município e para os servidores.

2.21 A instituição bancária deverá promover a abertura de contas dos servidores, na modalidade conta corrente salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3. Do Prazo Do Contrato

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

3.2 Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação será devido pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.

4. Do Valor Mínimo Admitido

4.1 Pela cessão de direitos de efetuar o pagamento da folha de servidores com exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Município estabelece o valor mínimo admitido de **R\$217.434,00 (Duzentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais)**, elaborado a partir de pesquisa de preços realizada junto ao portal Licitacon do TCE/RS, utilizando-se a média aritmética do valor por servidor/mês multiplicada pelo número de servidores.

4.2 O pagamento do valor da proposta vencedora deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5. Das Obrigações da Contratada

5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

5.1.1. Executar o objeto contratado na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;

5.1.2. Possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Santa Cecília do Sul/RS, ou em um raio máximo de até 15 Km (quinze quilômetros) da sede do Município, devidamente habilitada para os serviços objeto deste contrato;

5.1.4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;

5.1.5. Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

5.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo estipulado.

6. Das Condições Para Participar da Licitação

6.1. O prazo de validade da proposta financeira será de 60 (sessenta) dias.

6.2. Será adotado como critério de julgamento das propostas Maior Lance ou Oferta.

6.3. Somente serão classificadas as propostas de valor igual ou superior a **R\$217.434,00 (Duzentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais)**.

6.4. Poderão participar da licitação quaisquer interessados que, nesta fase, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução de seu objeto, quais sejam:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

6.5 Para fins de habilitação jurídica deverá a licitante, conforme o caso, apresentar:

6.5.1 Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.2 Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6.5.3 Declaração do Banco Central do Brasil de que não se

encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

6.5.4 Prazo de pagamento:

o pagamento do preço será efetuado pela licitante vencedora no prazo máximo **R\$ 23,38 x 155 servidores x 60 meses**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela. No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês bem como de multa moratória de 20% do valor de contratação;

6.5.5 O pagamento deve ser feito por Guia de Arrecadação.

6.5.6 Somente poderão participar do presente processo licitatório instituições financeiras que atenderem às disposições deste Edital.

6.5.7 Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

6.5.8 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

7. Das Informações Complementares

7.1 O objeto da contratação será apenas para cessão onerosa dos direitos relativos à folha de pagamento e abertura das contas de pagamento correspondentes, mas não abrange a contratação de outros tipos de serviços bancários pelo Município, tampouco há obrigação de transferência de recursos excedentes aos necessários para pagamento da folha dos servidores.

7.2 A pirâmide salarial fornecida para fins de análise das instituições bancárias participantes será a constante no item 2.18 do presente Termo de Referência, sendo que o Município não realizará o preenchimento de formulários específicos para atender a modelos pré-estabelecidos de nenhuma instituição, cabendo a cada licitante avaliar e apresentar sua proposta com base nas informações disponibilizadas.

1 R\$ 23,38 x 155 servidores x 60 meses

Anexo II

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Declaração Conjunta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____ (Logradouro) _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, declara, para os fins:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 3.6 do edital;
- c)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- d)** Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e)** Da inexistência, no quadro da instituição financeira, de sócios/presidentes/diretores com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Departamento de Compras e Licitações, na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Que dispõe do pessoal nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação.
- h)** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]

[Carimbo do CNPJ]

Anexo III

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Minuta de Contrato Lei 14133/2021

Contrato nº

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Processo Licitatório nº 40/2023

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores do município de Santa Cecília do Sul.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, (Logradouro) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, (Cargo), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente instrumento visa cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores do município de Santa Cecília do Sul/RS, com exclusividade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e **Pregão Eletrônico nº 03/2023**.

Parágrafo Único - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação;

Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação

O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo Único - Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação será devido pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.

Cláusula Terceira - Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta - Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta - Preço e Pagamento (Art. 92, V e VI)

O Contratado pagará ao Contratante o valor total de R\$

.....

Parágrafo Primeiro - O pagamento do preço será efetuado pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela.

Parágrafo Segundo - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês bem como de multa moratória de 20% do valor de contratação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deve ser feito por meio de Guia de Arrecadação ou mediante crédito em conta bancária de titularidade do Município. Após a assinatura do contrato, a Guia será emitida e enviada à Contratada, cabendo a esta comunicar formalmente o Município na hipótese de pagamento por meio de crédito em conta, afim de que o Município efetue a baixa do título.

Cláusula Sexta - Das Obrigações Da Contratada

A licitante vencedora ficará obrigada a:

Parágrafo Primeiro - Executar o objeto contratado na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;

Parágrafo Segundo - Possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Santa Cecília do Sul - RS, ou em um raio de 15 (quinze) quilômetros devidamente habilitada para os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Destinar em sua agência bancária no Município um caixa preferencial para atendimento dos servidores municipais, no mínimo pelo período compreendido entre os 05 (cinco) dias anteriores e os 05 (cinco) dias posteriores a realização do pagamento;

Parágrafo Quarto - Realizar com seus próprios recursos

todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;

Parágrafo Quinto - Cumprir a legislação federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Parágrafo Sexto - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

Parágrafo Sétimo - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Oitavo - Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo estipulado.

Parágrafo Nono - Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Décimo - Cumprir todas as exigências descritas no edital de licitações e termo de referência.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

São obrigações do MUNICÍPIO:

Parágrafo Primeiro - Enviar à Contratada a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

Parágrafo Segundo - Determinar a data dos créditos na forma do item 2.12 da cláusula segunda do termo de referência.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Parágrafo Primeiro - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 2.12 do termo de referência, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Segundo - Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Terceiro - A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não

corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

Parágrafo Quinto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

Parágrafo Sexto - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

Parágrafo Sétimo - Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

Parágrafo Oitavo - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos no Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

Cláusula Nona - Da Extinção Contratual (Art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança

da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima - Da Receita

O pagamento do preço contratado, será efetuado pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, O pagamento deve ser feito por meio de Guia de Arrecadação ou mediante crédito em conta bancária de titularidade do Município. Após a assinatura do contrato, a Guia será emitida e enviada à Contratada, cabendo a esta comunicar formalmente o Município na hipótese de pagamento por meio de crédito em conta, a fim de que o Município efetue a baixa do título.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Alterações

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização

A fiscalização pela CONTRATADA ficará a cargo do Município, através do servidor(a) **xxxxxxxxxxxxx** matrícula **xxxxxxxxxx**.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Cecília do Sul - RS, __ de _____ de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº ____/____-____
Nome
Contratada

Testemunhas:

1.

2.